



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

EDITAL Nº 07/2017, de 25 de Abril de 2017

Torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos com afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

O Substituto do Diretor-geral *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Luzerna, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de proporcionar condições de estudo para os servidores do quadro funcional do *Campus*, torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos com afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, para concessão a partir do início do 2º semestre letivo de 2017 previsto no calendário do *Campus* Luzerna.

DO OBJETIVO

Art. 1º - A concessão de afastamento para servidores docentes e técnico-administrativos é realizada com objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores do *Campus* Luzerna e promover o enriquecimento do ensino e do sistema organizacional.

DAS VAGAS

Art. 2º – O afastamento integral do servidor Docente para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, no limite de 12% (doze por cento) do total do quadro de Docentes lotados no *Campus*, desde que haja remanejamento, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a existência de saldo no Banco de Professores Equivalentes e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores docentes, utiliza-se a informação do número total de servidores docentes lotados no *Campus* Luzerna, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas em 24/04/17, quando correspondia a 48 servidores docentes efetivos.

§ 2º Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

§ 3º Desconta-se do percentual de 12% do total de servidores docentes o

número de servidores docentes que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu*, que até 24/04/2017 correspondia a 05 (cinco) servidores.

§ 4º Número de vagas disponíveis para servidores docentes neste Edital: 0 (zero) vaga.

Art. 3º – O afastamento integral do servidor Técnico-administrativo em Educação para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, preferencialmente, no limite de 12% (doze por cento) do quadro de Técnico-administrativos lotados no *Campus*, desde que o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante o Afastamento ou que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores técnico-administrativos, utiliza-se a informação do número total de servidores técnico-administrativos lotados no *Campus* Luzerna, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas em 24/04/2017, quando correspondia a 40 servidores efetivos.

§ 2º Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

§ 3º Desconta-se do percentual de 12% do total de servidores técnico-administrativos o número de servidores técnico-administrativos que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu*, que até 24/04/2017 correspondia a 01 (um) servidor.

§ 4º Número de vagas disponíveis para servidores técnico-administrativos neste Edital: 03 (três) vagas.

DOS PRECEITOS LEGAIS

Art. 4º - O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Nota Técnica nº 433/2009, Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, Resolução Nº 065 – CONSUPER/2013, Resolução Nº 003 – CONSUPER/2014, Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, Nota Técnica nº 433/2009 e Manual do Servidor do Instituto Federal Catarinense.

Art. 5º - O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com afastamento do servidor, são os previstos no caput deste artigo, que serão avaliados por Comissão Interna, constituída por meio de portaria e composta por: um membro da CIS, um membro da CPPD e um membro da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Luzerna.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste parágrafo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de mestrado e doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período, sendo necessário:

- I. 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 12 (doze) meses;
- II. 24 (vinte e quatro) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. 36 (trinta e seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses; e
- IV. 48 (quarenta e oito) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Os prazos de afastamento não poderão ser superiores aos descritos nos incisos I e II do art. 20 da Resolução 009 – CONSUPER/2013.

§ 4º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste parágrafo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 5º Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 04 (quatro) anos para pós-doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período, sendo necessário:

- I. 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 6 (seis) meses; e
- II. 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo de afastamento não poderá ser superior ao descrito no inciso III do art. 20 da Resolução 009 – CONSUPER/2013.

§ 6º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas



funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 7º Caso o servidor venha a solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou movimentação, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 6º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 8º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 7º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 9º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, o disposto nos artigos 16 a 18 e 20 a 31 da Resolução 009 – CONSUPER/2013.

- I. Os servidores beneficiados com o afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* no exterior, deverão apresentar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Universidade reconhecedora. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).
- II. Caso o servidor não obtenha o reconhecimento do curso no prazo previsto no § 9º, I, deverá ressarcir o IFC, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 10º A cada semestre o servidor deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Luzerna o comprovante de renovação de matrícula e o histórico atualizado.

§ 11º O auxílio-transporte será suspenso durante o período de afastamento.

§ 12 O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

§ 13 Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.

§ 14 A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada até 30 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela Universidade, com a informação de que foram

atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

§ 15 No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, em que o servidor ainda não concluiu o curso mas continua frequentando-o, deverá ser apresentado histórico parcial com as disciplinas cursadas no período de afastamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições deverão ser realizadas de 26/04/2017 a 05/05/2017 diretamente na Coordenação de Gestão de Pessoas, *Campus* Luzerna, no horário das 08:30h às 11:00h e das 14:00h às 16:30h.

Art. 7º – Os documentos necessários a serem apresentados no momento da inscrição são:

1. Formulário de afastamento (Anexo I);
2. Termo de compromisso e responsabilidade relativo ao afastamento integral do IFC para cursar Pós – Graduação *stricto sensu* (Anexo II);
3. Declaração de tempo de serviço (tempo faltante para aposentadoria compulsória e de término de estágio probatório) fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
4. Dados do programa de Doutorado ou Mestrado que o requerente está pleiteando e/ou cursando (Nome do Programa, Conceito CAPES disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos>, Instituição, área de concentração, linha de pesquisa, nome do orientador, duração prevista, data de início e fim);
5. Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula no curso pleiteado. Para este processo de classificação a apresentação dos comprovantes listados neste item não é obrigatória, eles apenas servirão como comprovantes para o cumprimento do Art. 39 da Resolução N° 009 – CONSUPER/2013. No caso de não apresentação será considerado para este processo de classificação como candidato(a) não matriculado(a);
6. Declaração do candidato de que a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário em decorrência das atividades previstas para o mestrado, doutorado ou pós-doutorado (aulas, pesquisa, estudo etc) (Anexo III).

DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Cabe à Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5º § 1º, no período de 08 a 10 de Maio de 2017, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos.

Art. 9º No caso do número de inscritos for maior do que o número de vagas ofertadas neste Edital, estes serão classificados por ordem de prioridade, segundo os requisitos estabelecidos no Art. 39 da Resolução N° 009 – CONSUPER/2013:

- Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Campus, conforme data de lotação no respectivo *Campus*;

- Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- O mais idoso.

DO RESULTADO

Art. 10º - O resultado deste Edital será divulgado até o dia 12 de Maio de 2017, no endereço eletrônico www.luzerna.ifc.edu.br do *Campus Luzerna*.

DOS RECURSOS

Art. 11º - Caberá recurso ao Diretor-Geral em exercício do *Campus Luzerna* apenas quanto ao resultado final do processo de classificação.

Art. 12º - Os recursos deverão ser protocolados no Gabinete da Direção-Geral do *Campus Luzerna*, das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h do dia 15/05/2017, devendo ser objetivos e fundamentados com argumentação lógica e consistente.

Parágrafo primeiro – Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão indeferidos.

Parágrafo segundo – Os recursos serão encaminhados pela Direção-Geral à Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5º § 1º, que emitirá parecer conclusivo sobre cada recurso apresentado, encaminhando a deliberação para a Direção-Geral, para publicação dos resultados após recursos.

Art. 13º – A publicação dos resultados após recursos será realizada até o dia 17/05/2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão (CIS) e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus Luzerna*.

Art. 15º - A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 16º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

Art. 17º - A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 18º - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo *Campus Luzerna* com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

Art. 19º - Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas ou obtenção de informações, o *Campus Luzerna* disponibiliza as seguintes fontes para contatos: a) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD): Katielle de

Moraes Bilhan; b) Comissão Interna de Supervisão (CIS)/ Membro Técnico-Administrativo: Angella Aparecida Ferreira Velho de Mendonça; c) Coordenação de Gestão de Pessoas pelo telefone: (49)3523-4314.

Art. 20° - Será excluído do processo o candidato que apresentar, em qualquer fase, documento, declaração falsa ou inexata.

Art. 21° - As datas informadas neste Edital poderão ser alteradas previamente às atividades previstas por meio de novo(s) Edital(is) a ser(em) publicado(s) no endereço eletrônico www.luzerna.ifc.edu.br, cabendo a cada candidato acompanhar as publicações dos atos inerentes a este processo de classificação.

Art. 22° - Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília.

Art. 23° - A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria emitida pela Reitoria do IFC. Este prazo é determinado de, no máximo, 90 dias depois de ser enviada toda a documentação para a DGP.

Art. 24° - Os servidores classificados dentro do número de vagas previstas no edital de seleção, por categoria funcional, deverão comprovar a matrícula no curso de Pós-Graduação impreterivelmente até o 15° dia dos meses de março ou agosto, de acordo com o semestre a que correspondeu processo seletivo, caso contrário, as vagas não preenchidas serão incluídas no edital subsequente.

Art. 25° - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5° § 1° deste Edital, do *Campus* Luzerna e, se necessário, encaminhados ao Conselho do *Campus* Luzerna.

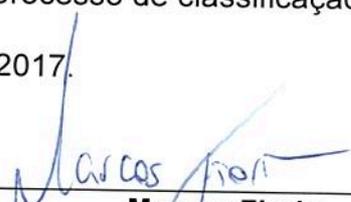
Art. 26° - Fica eleito o Foro de Joaçaba para dirimir todo e qualquer problema decorrente do presente Edital.

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 27° - Este Edital entra em vigor, a partir da data da sua divulgação na página eletrônica do *Campus* Luzerna (www.luzerna.ifc.edu.br), sendo válido apenas para este processo de classificação.

Art. 28° - Quando o número de candidatos não preencher o número de vagas oferecidas, não haverá processo de classificação.

Luzerna, 25 de Abril de 2017.



Marcos Fiorin
Substituto do Diretor-geral pro tempore do IFC *Campus* Luzerna
Portaria nº 28 de 18/02/2014
Publicada no DOU em 20/02/2014